Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 927/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16878/2014
PROTOCOLO	**:** 1531787
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** MURILO ZAUITH
INTERESSADO	**:** FRONTAL COMERCIAL EIRELI
VALOR	**:** R$ 103.855,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE .

É regular a formalização do contrato administrativo para aquisição de materiais de limpeza se demonstrada à clareza, objetividade e legalidade de suas cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de formalização do Contrato nº 336, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados na gestão do Sr. Murilo Zauith, Prefeito com a Frontal Comercial Eireli.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referem-se ao Contrato nº 336, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados com a empresa Frontal Comercial Eireli, ocasionando a análise dos documentos relativos ao procedimento de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 14830/2015, peça 10), que foi considerado regular.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-18572/2015 (peça 13) opinando pela "*LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 120, incisos I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013*.".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que o procedimento de formalização do Contrato nº 336, de 2014 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de formalização do Contrato nº 336, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados com a empresa Frontal Comercial Eireli, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, declarando regular o procedimento de formalização do contrato nº 336.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB - IHS
SETAC-KBV/HON